

SEGUNDO ADITAMENTO AO TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE CRÉDITOS DO AGRONEGÓCIO DA 1ª, 2ª E 3ª SÉRIES DA 23ª EMISSÃO DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO DA GAIA SECURITIZADORA S.A., LASTREADOS EM CRÉDITOS DO AGRONEGÓCIO CEDIDOS PELA RURAL BRASIL S.A.

Pelo presente "*Segundo Aditamento ao Termo de Securitização de Créditos do Agronegócio da 1ª (primeira), 2ª (segunda) e 3ª (terceira) Séries da 23ª (vigésima terceira) Emissão de CRA da Emissora, Lastreados em Créditos do Agronegócio Cedidos pela Rural Brasil S.A.*" ("Aditamento"):

(a) GAIA SECURITIZADORA S.A., companhia securitizadora com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Ministro Jesuino Cardoso, 633, 8º andar, conjunto 81, sala 1, Vila Nova Conceição, CEP 04544-050, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Economia ("CNPJ/ME") sob o nº 07.587.384/0001-30, com seu Estatuto Social registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE 35300369149, e com registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários sob o nº 2022-2 ("Emissora"); e

(b) SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, atuando por sua filial, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 466, Bloco B, Sala 1.401, CEP 04534-002, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 15.227.994/0004-01, neste ato representada na forma do seu contrato social, na qualidade de representante dos Titulares de CRI, conforme abaixo definido ("Agente Fiduciário");

Sendo a Emissora e o Agente Fiduciário denominados individualmente "Parte" e, em conjunto, "Partes".

CONSIDERANDO QUE:

(I) em 23 de novembro de 2020, as Partes celebraram o "*Termo de Securitização de Créditos do Agronegócio da 1ª (primeira), 2ª (segunda) e 3ª (terceira) Séries da 23ª (vigésima terceira) Emissão de CRA da Emissora, Lastreados em Créditos do Agronegócio Cedidos pela Rural Brasil S.A.*" ("Termo de Securitização");

(II) em 24 de novembro de 2020, as Partes celebraram o "*Primeiro Aditamento ao Termo de Securitização de Créditos do Agronegócio da 1ª (primeira), 2ª (segunda) e 3ª (terceira) Séries da 23ª (vigésima terceira) Emissão de CRA da Emissora, Lastreados em Créditos do Agronegócio Cedidos pela Rural Brasil S.A.*";

(III) as Partes desejam aditar o Termo de Securitização a fim de alterar as Cláusulas 8.4.6, 11.2.1 e 11.3 para retificar que pagamentos realizados ao Titular de CRA Subordinado Junior e aos Titulares de CRA Subordinado Mezanino no âmbito da Emissão mediante dação em pagamento, notadamente por meio da entrega de Créditos do Agronegócio, somente ocorrerão mediante aprovação em Assembleia de Titulares de CRA e da Sumitomo, conforme o caso.

RESOLVEM firmar o presente Aditamento, que será regido pelas Cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

1. ALTERAÇÕES E RATIFICAÇÕES

- 1.1.** Pelo presente Aditamento, as Partes resolvem alterar as Cláusulas 8.4.6, 11.2.1 e 11.3 para retificar que pagamentos realizados ao Titular de CRA Subordinado Júnior e aos Titulares de CRA Subordinado Mezanino no âmbito da Emissão mediante dação em pagamento, notadamente por meio da entrega de Créditos do Agronegócio, somente ocorrerão mediante aprovação em Assembleia de Titulares de CRA e da Sumitomo, conforme o caso, que passam a vigorar com as seguintes redações:

"8.4.6. Caso existam recursos disponíveis após o pagamento do Resgate Antecipado dos CRA Sênior e dos CRA Subordinado Mezanino e pagamento de todas as despesas relacionadas ao Patrimônio Separado, tais recursos serão utilizados pela Emissora para Amortização Extraordinária ou Resgate Antecipado do CRA Subordinado Júnior, cujo pagamento poderá ser realizado em moeda corrente nacional e/ou mediante a dação de Créditos do Agronegócio ou Créditos do Agronegócio Inadimplidos, caso seja verificado a ocorrência de um dos Eventos de Interrupção de Revolvência ou Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado. O pagamento mediante dação em pagamento dependerá da aprovação do Titular de CRA Subordinado Júnior em Assembleia de Titulares de CRA. O pagamento realizado mediante a dação de Créditos do Agronegócio ou Créditos do Agronegócio Inadimplidos ocorrerá fora do sistema da B3 e somente após utilização da totalidade dos recursos em moeda corrente nacional existentes no Patrimônio Separado."

"11.2.1. A Remuneração dos CRA paga (i) aos Titulares de CRA Sênior ocorrerá em moeda corrente nacional e (ii) ao Titular de CRA Subordinado Júnior e/ou aos Titulares dos CRA Subordinado Mezanino poderá ocorrer em moeda corrente nacional ou mediante a entrega de Créditos do Agronegócio, ainda que inadimplidos. O pagamento da Remuneração dos CRA Subordinado Júnior mediante dação em pagamento dependerá da aprovação do Titular de CRA Subordinado Júnior em Assembleia Geral de Titulares de CRA. O pagamento da Remuneração dos CRA Subordinado Mezanino e/ou a amortização do Valor Nominal Unitário dos CRA Subordinado Mezanino mediante dação em pagamento dependerá da aprovação em conjunto da Sumitomo e dos Titulares de CRA Subordinado Mezanino em Assembleia Geral de Titulares de CRA. O pagamento da Remuneração dos CRA Subordinado Júnior e/ou a Remuneração dos CRA Subordinado Mezanino e/ou a amortização do Valor Nominal Unitário dos CRA Subordinado Mezanino exclusivamente mediante a entrega de Créditos do Agronegócio Inadimplidos será realizado fora do âmbito da B3. "

"11.3. Liquidação dos CRA Subordinado Júnior. Na Data de Vencimento e somente após a liquidação integral dos CRA Sênior e CRA Subordinado Mezanino, caso haja recursos no Patrimônio Separado, incluindo, mas não se limitando, a valores disponíveis na Conta Centralizadora e/ou Créditos do Agronegócio Inadimplidos, e desde que observada a Ordem

de Alocação de Recursos estabelecida acima, os CRA Subordinados Júnior deverão ser resgatados e cancelados pela Emissora por meio de pagamento em dinheiro ou de dação em pagamento, na forma dos artigos 356 e seguintes do Código Civil, com a respectiva entrega dos Créditos do Agronegócio Inadimplidos aos titulares dos CRA Subordinado Júnior, caso aplicável. O resgate dos CRA Subordinado Júnior mediante dação em pagamento dependerá da aprovação do Titular de CRA Subordinado Júnior em Assembleia Geral de Titulares de CRA.”

2. DECLARAÇÕES E RATIFICAÇÕES

- 2.1.** As alterações feitas por meio deste Aditamento não implicam em novação, pelo que permanecem ainda válidas e em vigor todas as obrigações, cláusulas, termos e condições previstas no Termo de Securitização que não tenham sido expressamente alterados nos termos deste Aditamento.

3. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 3.1.** Os direitos de cada Parte previstos neste Aditamento **(i)** são cumulativos com outros direitos previstos em lei, a menos que expressamente os excluam; e **(ii)** só admitem renúncia por escrito e específica. O não exercício, total ou parcial, de qualquer direito decorrente do presente Aditamento não implicará novação da obrigação ou renúncia ao respectivo direito por seu titular nem qualquer alteração aos termos deste Termo.
- 3.2.** A tolerância e as concessões recíprocas **(i)** terão caráter eventual e transitório; e **(ii)** não configurarão, em qualquer hipótese, renúncia, transigência, remissão, perda, modificação, redução, novação ou ampliação de qualquer poder, faculdade, pretensão ou imunidade de qualquer das Partes.
- 3.3.** Este Aditamento é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes e seus sucessores ou cessionários.
- 3.4.** Termos grafados em letras maiúsculas aqui utilizados, mas não definidos neste Aditamento de outra forma, terão os significados a eles atribuídos no Termo de Securitização.
- 3.5.** Caso qualquer das disposições venha a ser julgada inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as Partes, em boa-fé, a substituírem a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.
- 3.6.** Os Documentos da Operação constituem o integral e definitivo entendimento entre as Partes a respeito da Oferta Restrita.
- 3.7.** O Agente Fiduciário não será obrigado a efetuar nenhuma verificação de veracidade nas deliberações sociais e em atos da administração da Emissora ou ainda em qualquer

documento ou registro que considere autêntico e que lhe tenha sido encaminhado pela Emissora ou por terceiros a seu pedido, para se basear nas suas decisões. Não será ainda, sob qualquer hipótese, responsável pela elaboração destes documentos, que permanecerão sob obrigação legal e regulamentar da Emissora elaborá-los, nos termos da legislação aplicável.

- 3.8.** As palavras e as expressões sem definição neste instrumento deverão ser compreendidas e interpretadas em consonância com os usos, costumes e práticas do mercado de capitais brasileiro.
- 3.9.** As Partes neste ato declaram que: (i) é admitida como válida e verdadeira a assinatura deste Aditamento por meio de assinatura eletrônica com o uso da(s) ferramenta(s) denominada(s) "Clicksign", certificada pela Clicksign Gestão de Documentos S.A., CNPJ 12.499.520/0001-70, ou "DocuSign", certificada pela DocuSign, Inc., CNPJ 19.735.412/0001-06; e (ii) são admitidas como válidas e originais as vias deste Aditamento emitidas por meios de comprovação da autoria e integridade de documentos em forma eletrônica, de acordo com o registro de integridade emitido pela(s) ferramenta(s) Clicksign ou DocuSign.
- 3.10.** As Partes afirmam e declaram que este Aditamento também poderá ser assinado com certificado digital da ICP-Brasil, nos termos do art. 10, parágrafo 2º da MP 2200-2/2001, e do artigo 6º do Decreto 10.278/2020, sendo as assinaturas consideradas válidas, vinculantes e executáveis, desde que firmadas pelos representantes legais das Partes. As Partes renunciam à possibilidade de exigir a troca, envio ou entrega das vias originais (não-eletrônicas) assinadas deste Aditamento, bem como renunciam ao direito de recusar ou contestar a validade das assinaturas eletrônicas, na medida máxima permitida pela legislação aplicável.
- 3.11.** Legislação Aplicável: Este Aditamento será regido e interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil.
- 3.12.** Foro: As Partes elegem o Foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, como o único competente para dirimir quaisquer questões ou litígios originários deste Aditamento, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

O presente Aditamento é firmado eletronicamente pelas Partes, juntamente com as 2 (duas) testemunhas.

São Paulo, 26 de novembro de 2020.

[O restante desta página foi deixado intencionalmente em branco]

[Página de Assinaturas 1/2 do Segundo Aditamento ao Termo de Securitização de Créditos do Agronegócio da 1ª (primeira), 2ª (segunda) e 3ª (terceira) Séries da 23ª (vigésima terceira) Emissão de CRA da Emissora, Lastreados em Créditos do Agronegócio Cedidos pela Rural Brasil S.A., celebrado em 26 de novembro de 2020, entre a Gaia Securitizadora S.A. e a Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.]

GAIA SECURITIZADORA S.A.

Emissora

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:

[Página de Assinaturas 2/2 do Segundo Aditamento ao Termo de Securitização de Créditos do Agronegócio da 1ª (primeira), 2ª (segunda) e 3ª (terceira) Séries da 23ª (vigésima terceira) Emissão de CRA da Emissora, Lastreados em Créditos do Agronegócio Cedidos pela Rural Brasil S.A., celebrado em 26 de novembro de 2020, entre a Gaia Securitizadora S.A. e a Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda]

SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.
Agente Fiduciário

Nome:

Cargo:

Testemunhas:

DocuSigned by:

Aline Aparecida de Lima Santos

34B2FBD4F5994AE...

Nome:

CPF/ME:

DocuSigned by:

Jéssica Azevedo Armada

81FC0014FD9F404...

Nome:

CPF/ME: